



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DO IDOSO



DELIBERAÇÃO Nº 033/2017 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 06 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

Considerando a Lei n.º 10.741 – Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o contido no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando o contido na Lei 16.732/2010 que o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

Considerando o Decreto n.º 9.118/2010, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso,

Considerando a aprovação da Lei 19.252, a qual dispõe sobre a política da pessoa idosa no Estado do Paraná, tendo em vista o contido no artigo 16 o qual estabelece as transferências obrigatórias aos Municípios;

Considerando a efetivação do cofinanciamento já deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná em 2017 constante na deliberação 001/2017 – CEDI, para transferência obrigatória na modalidade fundo a fundo;

DELIBEROU

Art. 1º. Pelo ampliação dos recursos destinados para os fundos municipais dos direitos da pessoa idosa dos Municípios do Estado do Paraná no valor de R\$ 1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais) para o cofinanciamento e transferência obrigatória fundo a fundo das propostas que cumpriram os requisitos da deliberação 001/2017 – CEDI.

Art. 2º A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social deve dar continuidade aos procedimentos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DO IDOSO**



estabelecidos na Deliberação 001/2017 até que se finalize o cofinanciamento obrigatório estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2017.

Leandro Nunes Meller
Presidente do
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná